

*Câmara*



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 2.658

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA "VIDA VERDE COMÉRCIO DE INSUMOS ORGÂNICOS LTDA." E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1990, a alienar, por doação, à empresa "VIDA VERDE COMÉRCIO DE INSUMOS ORGÂNICOS LTDA"., inscrita no CGC/MF. sob nº 61.954.178/0001-66, e Inscrição Estadual nº 456.025.768.110, sediada no Sítio Santa Cruz, s/nº, Parque da Imprensa, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com personalidade jurídica e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, área de terreno de propriedade do Município, localizada no Parque da Empresa, à Avenida Rainha, Quadra "H", contendo as seguintes características, medidas, divisas e confrontações:-

"DA ÁREA - Mede 96,00 metros de frente para a Avenida Rainha; deflete à direita e segue medindo 34,00 metros; deflete à esquerda e segue medindo 34,00 metros, até aqui confrontando com a área do S.A.A.E., deflete à direita e segue medindo 56,15 metros confrontando com a Rua Projetada, deflete à direita e segue medindo 26,52 metros em curva entre as ruas Projetadas, daí segue medindo 105,50 metros confrontando com a rua Projetada, deflete à direita e segue medindo 115,00 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 12.729,49m<sup>2</sup> (Doze mil setecentos e vinte e nove metros e quarenta e nove centímetros quadrados)".

010



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses, e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados, num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1970 e alterações subseqüentes.

Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,  
20 de fevereiro de 1995.

  
**JAMIL BAGAR**  
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA  
O (A) Lei nº 2.658  
foi publicado no órgão Oficial do  
Município (Jornal O Impacto)  
em sua edição de 23/02/95  
23/02/95